



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 014 /2025, de 15 de outubro de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Srs., Vereadores**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de mais 14% (quatorze por cento) do total do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025, em complemento aos 28% (vinte e oito por cento) já autorizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) anteriormente aprovada.

A solicitação tem como principal objetivo assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais oferecidos à população de São José do Goiabal/MG, diante do esgotamento do limite orçamentário inicialmente autorizado. A ampliação desse percentual é medida necessária, responsável e coerente com a realidade financeira e operacional do Município.

Cumpre esclarecer que, diferentemente dos anos anteriores, o **superávit financeiro** (valores que sobraram de anos anteriores) e o **excesso de arrecadação** (valores que entram a mais do que foi previsto) agora fazem parte do limite dos 28% já autorizados pela LOA, e não ficam mais “à parte” desse percentual.

Antes, sempre que o Município arrecadava mais do que o previsto ou tinha saldo de anos anteriores, podia usar esses valores sem que eles consumissem o limite de suplementação. Isso dava mais liberdade para ajustar o orçamento ao longo do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Com a mudança da regra, todo e qualquer valor que for suplementado — inclusive com superávit ou excesso de arrecadação — passa a reduzir o limite dos 28% autorizados, ou seja, o Município fica com menos espaço para reforçar dotações orçamentárias essenciais.

Base legal:

Lei nº 4.320/1964, Art. 43, §1º: exige que a abertura de créditos adicionais dependa de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, Art. 167, VII): veda a concessão de créditos ilimitados, garantindo que qualquer suplementação esteja limitada e prevista.

Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG, Consulta nº 1110006): reforça que a LOA deve estabelecer limites específicos para utilização de superávit e excesso de arrecadação, não podendo exceder o que foi autorizado.

Por isso, a escolha de solicitar um novo limite de 14% (quatorze por cento) é coerente e responsável, pois evita que a administração use o superávit ou a arrecadação extra de forma desordenada, garantindo que todos os recursos sejam aplicados com transparência, planejamento e autorização legislativa, preservando os serviços públicos e o equilíbrio financeiro do Município.

Importante frisar que a atual gestão não participou da elaboração da LOA 2025, cujas dotações foram aprovadas no exercício anterior com base nas informações e projeções então disponíveis. É natural que, com a mudança de gestão, novas demandas e realidades operacionais sejam identificadas, exigindo adequações responsáveis no planejamento financeiro.

Cada administração tem sua própria forma de gestão e prioridades, o que naturalmente impacta a execução orçamentária e a necessidade de ajustes ao longo do exercício. A realidade atual apresenta desafios e investimentos que não estavam plenamente dimensionados no momento da elaboração da peça orçamentária, tornando indispensável um reforço nas dotações para garantir a continuidade dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Essas adequações refletem o compromisso da gestão em planejar com responsabilidade, manter a boa prestação dos serviços essenciais e seguir avançando com melhorias e investimentos estruturantes para toda a população.

As suplementações ora solicitadas serão direcionadas, prioritariamente, a áreas estratégicas e sensíveis, como:

Saúde: manutenção e ampliação de serviços de atenção básica, custeio de medicamentos, transporte de pacientes e programas de saúde pública.

Educação: custeio de transporte escolar, alimentação, manutenção de escolas e investimentos em melhorias na infraestrutura educacional.

Assistência Social: fortalecimento das ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

Pessoal e encargos sociais: garantia dos compromissos com servidores públicos e profissionais essenciais, assegurando o pagamento em dia e a valorização do quadro funcional.

Serviços urbanos e administrativos: manutenção da limpeza pública, transporte, infraestrutura e funcionamento regular da máquina administrativa.

Ressalta-se que tais despesas são, em sua maioria, obrigatórias e contínuas, resultantes de contratos, convênios e determinações legais. A ampliação do limite de suplementação, portanto, não representa um gasto extra, mas sim a readequação do orçamento às reais necessidades do Município, preservando a prestação de serviços à população.

Como demonstração de **coerência e responsabilidade fiscal**, e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

comparação ao exercício atual de **2025**, apresentamos o histórico dos últimos anos:

Exercício	Percentual Autorizado	Percentual Realizado	Suplementação	Superávit (%)	Excesso de Arrecadação (%)
2025	28%	42,00% (Previsto)	14% (Previsto)	0%	0%
2024	30%	55,11%	24,90%	100%	100%
2023	30%	55,11%	25,11%	100%	100%
2022	30%	75,11%	45,11%	100%	100%
2021	30%	45,49%	15,49%	100%	100%

Essa comparação evidencia que o pedido de **suplementação para 2025** está dentro de parâmetros historicamente praticados, mantendo a **responsabilidade fiscal e a transparência na gestão orçamentária**.

Por fim, reafirmamos que esta solicitação tem como finalidade garantir que o Município possa **manter e aprimorar os serviços públicos**, assegurando à população o acesso digno à **saúde, educação, assistência social** e demais áreas essenciais, com **transparência, responsabilidade e boa-fé administrativa**.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para **aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, possibilitando a continuidade dos serviços públicos e garantindo que o Município cumpra com suas obrigações legais e sociais junto à população.

Renovamos, por fim, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Aílton Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São José do Goiabal, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Aílton Geraldo dos Santos, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do orçamento até o limite de 14% (quatorze por cento) do montante previsto na Lei Orçamentária do exercício 2025, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º- A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

ART. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, o Poder Executivo realizará as respectivas suplementações orçamentárias, observando, obrigatoriamente, as Destinações de Recursos (DR), em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

ART. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Goiabal, 15 de Outubro de 2025.

Aílton Geraldo dos Santos/Prefeito Municipal